Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e onze, às 8 horas e trinta minutos, no Edifício Sede da **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, realizou-se a **192ª** (centésima nonagésima segunda) **reunião ordinária**, correspondente ao mês de agosto/2011, **do Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Abastecimento – Confis/Conab**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal. Estiveram presentes os Conselheiros **Francisco Wayne Moreira**, Presidente do Conselho Fiscal e representante da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF, e os Conselheiros **José Otávio Machado Menten** e **Renata Lima de Carvalho**, ambos representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa. Aberta a reunião, o Presidente deu início à análise da pauta, a seguir: **1. Análise, aprovação e assinatura das Atas das reuniões anteriores – 191ª reunião ordinária do Confis.** Relato – A Ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. **2. Examinar os processos licitatórios e contratações da empresa, especialmente os relacionados aos Art. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93.** CI Supad nº 241, de 15/07/2011 – Relação das licitações processadas pela Comissão, referente ao mês de junho de 2011. Relato – O Processo Conab 21200.002791/2010-14 atendeu à legislação. **3. Verificar se a Companhia vem cumprindo as determinações constantes dos Art. 3º (PDG, Investimentos, quantitativo de pessoal e endividamento) e 4º (Relatório Anual da Administração, Estatuto Social e Demonstrações Contábeis) do Decreto nº 3.735/2001. 3.1.** CI/Supor nº 076, de 25/07/2011 – Relatório Sintético das Atividades da Conab – junho de 2011. Relato – O Confis observa que não consta a data de aprovação do Relatório de junho/2011. Foi encaminhado e recebido em 25/07/2011. **3.2.** CI/Supor nº 077, de 26/07/2011 – Relatório de Execução Orçamentária da Companhia, até junho de 2011. Relato – O Confis registra que existem programas com execução orçamentária em ritmo inadequado, pois os percentuais em alguns casos não passam de 20%. ***O Confis solicitou a presença do servidor da área da SUPOR para confirmar se a execução está em ritmo normal, devido às sazonalidades e aos limites de empenho, ou se existem outros fatores que estão impedindo uma execução adequada. O Confis ainda registra o descompasso entre a execução física e a execução orçamentária, revelando que o indicador físico necessita ter sua medição regularizada. O Confis solicitou a presença do servidor da SUPOR para avaliar esse descasamento entre a execução orçamentária e a execução física.*** **3.3.** CI Supor nº 069, de 28/06/2011 – Relato de Execução Orçamentária da Companhia, até maio de 2011. Relato – O Confis registra que existem programas com execução orçamentária em ritmo inadequado, pois os percentuais em alguns casos não passam de 20%. ***O Confis solicitou a presença do servidor da área da SUPOR para confirmar se a execução está em ritmo normal, devido às sazonalidades e aos limites de empenho, ou se existem outros fatores que estão impedindo uma execução adequada. O Confis ainda registra o descompasso entre a execução física e a execução orçamentária, revelando que o indicador físico necessita ter sua medição regularizada. O Confis solicitou a presença do servidor da SUPOR para avaliar esse descasamento entre a execução orçamentária e a execução física.*** **3.4.** CI Sufin nº 1.465, de 20/07/2011 – Demonstrativo de Execução

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Orçamentária até junho/2011. Relato – O Confis registra que o limite de pagamento do Anexo I e Anexo II está com a execução acima do valor estabelecido pela Portaria Mapa n° 30, de 30/03/2011. ***O Confis solicita que sejam regularizados os valores dos referidos limites, e que seja exposto o motivo do pagamento acima do determinado.*** **3.5.** CI Sucon nº 689, de 20/07/2011 – Demonstrações Contábeis relativas ao mês de junho/2011. Relato – O Confis registra que devem ser levantados os índices de liquidez e o relacionamento entre as entradas no Caixa e Equivalente de Caixa e o prazo de vencimento do Passivo Circulante, pois não há um saldo significativo em disponibilidade. ***O Confis solicita verificar a composição do item Recursos a Receber no Ativo Créditos a Receber.*** **4. Analisar os demonstrativos contábeis e financeiros mensais.** **4.1.** Nota Técnica Audin nº 254/2011, de 14/07/2011 – Análise das Demonstrações Contábeis do mês de abril de 2011. Relato – O Cofins registra que ocorreu um aumento de 247,97% na despesa de pessoal referente às Sentenças Judiciais e de 333,57% para Depósitos Compulsórios. ***O Confis ressalta a solicitação de que seja informado se esses aumentos de despesas constituem fato eventual ou há fato identificado para este aumento.*** **4.2.** CI Audin nº 239, de 30/06/2011 – avaliação do Programa PROHORT (Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro), realizada pela Gerência de Riscos, conforme o sugerido na Nota Técnica Geris nº 02/2011. Relato – O Confis avaliou que o Programa PROHORT está em fase inicial conforme relato da Geris/Audin, e até o momento entende-se não ser necessária a priorização de trabalhos de auditoria no PROHORT para o próximo exercício. **4.3.** CI Audin/Gedop nº 261, de 25/07/2011, encaminhando: Quadro de Acompanhamento das Pendências dos Relatórios de Auditoria – Exercícios de 2008 a 2011, com posição em 25/07/2011. Relato – Apesar de as pendências terem diminuído bastante, o Confis alerta novamente com relação à quantidade de pendências com os prazos de atendimento vencidos, principalmente nos exercícios de 2008 a 2010 e sob a responsabilidade das Regionais. Quadro das determinações/recomendações do Tribunal de Contas da União/TCU – 2º trimestre de 2011. Relato – Não foi detectado descumprimento algum das determinações e recomendações do TCU. Nota Técnica Audin nº 014/2011 – Acórdão TCU 123/2010 – Plenário – 2º trimestre de 2011. Relato – A Auditoria Interna indicou que todas as determinações foram contempladas. **4.4.** Relatório de Auditoria nº 010/2011. Relato – Consoante ao Paint para o exercício de 2011, realizou-se a ACG, relativa à Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação – Sutin, no período de 5ª 17/05/2011, referente à Ação de Auditoria nº 6.1., com o objetivo de certificar-se de que os procedimentos, documentos e a estrutura de TI, garantem a adequada segurança da informação da Companhia, com a verificação da estrutura física e de recursos humanos, procedimentos adotados pela área relacionados à segurança da Informação, e a política de modernização da TI na Companhia (Matriz e Suregs). Na Sutin, constatou-se que as instalações não atendem aos preceitos de segurança e conforto básico para os empregados ali lotados, ambiente invadido por ratos e roedores, condicionadores de ar com vazamento, ambiente sem luz natural, excesso de umidade e outros, afetando a saúde dos empregados. Nas Suregs foram realizados questionários sobre as necessidades e/ou sugestões de melhoria. A auditoria recomendou à Sutin elaborar levantamento junto às Superintendências Regionais e Matriz, das reais necessidades no que se refere a "hardwares e softwares", com vistas à boa realização dos trabalhos, e buscar recursos junto à alta administração, para o atendimento dessa demanda. O Confis sugere que se negocie a criação de dotação

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

orçamentária específica para a implementação da política de modernização da área de TI da Companhia, para o exercício de 2012. **5. Examinar a evolução dos Créditos a Receber, em atraso**. **5.1.** CI Sufin/Gecob nº 1.514, de 27/07/2011 – Relatórios Gerenciais de Cobranças e Recebimentos, com posição em 27/07/2011. Relato – O Confis após análise do referido relatório não considerou nenhum item relevante em relação ao demonstrativo anterior. Registrando apenas ter verificado variações nos valores relativos aos exercícios anteriores que apresentam redução, o que evidencia a ocorrência da recuperação dos créditos da Companhia. **5.2.** CI Sufin/Gecob nº 1.515, de 27/07/2011 – Quadro demonstrativo dos débitos correspondentes aos salários e encargos sociais de empregados cedidos. Relato – O Confis registra que não há pontos relevantes a serem destacados. E registra que, quanto à empregada Nilva Clara Costa, a Sufin esclarece que a conclusão do grupo foi pela cobrança do débito à Secretaria de Obras, mas até o momento o processo não veio a SUFIN/GECOB para a cobrança. ***O Confis solicita verificar em legislação se o crédito com a Rede Ferroviária Federal deverá ser ressarcido, pois os débitos e créditos da mesma foram encampados pela STN.*** **6. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, Dívida Ativa da União e Inss – CI Sucon – Certidões, Certificados e Extratos do Cadin e Sicaf.** Relato – O Confis verificou que o prazo de validade está conforme exigido pela legislação. **7. Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CI/Sucon – Certidões, Certificados e Extratos do Cadin e Sicaf.** Relato – O Confis verificou que o prazo de validade está conforme exigido pela legislação. **8. Adimplência no Cadastro de Créditos Não Quitados do Poder Público Federal (Cadin) - CI Sucon – Certidões, Certificados e Extratos do Cadin e Sicaf.** Relato – O Confis não recebeu os documentos. **9. Adimplência quanto a tributos estaduais e municipais**. Relato – O Confis não recebeu os documentos. **10. Outras a critério dos Conselheiros. 10.1. Processo nº 2000.34.00.006156 – Liquidação e pagamento do débito com Renascença Armazéns Gerais Ltda. – acompanhamento das providências tomadas pela Diretoria Colegiada da Companhia/Nota Técnica Audin.** Relato – Foi enviada resposta ao Ofício Presi nº 458, de 20/07/2001, por meio do Ofício Confis nº 001-A, de 01/08/2011: *"Em resposta ao Ofício Presi nº 458, de 20 de julho de 2011, que trata do Processo nº 2000.34.00.006156, da 1ª Vara Federal de Brasília/DF, tendo como autora a empresa Renascença Armazéns Gerais Ltda. e como réu a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, fazemos as assertivas abaixo. O pagamento e a liquidação do débito relativo ao processo em questão foi levado a termo sem que houvesse conhecimento prévio da Diretoria Colegiada e da Presidência da Casa; e que os recursos utilizados para tal pagamento eram provenientes de fonte de despesa relativa à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM. Houve a entrega de documentação a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Subprocuradora-Geral da União na AGU, para tomada de providências no sentido de bloquear o saque do pagamento pelo autor, se ainda não houvesse sido autorizado pelo Juiz. Por meio do Ofício Presi nº 435, de 15 de julho de 2011, foi dado conhecimento à Controladoria-Geral da União – CGU/PR das providências já adotadas pela Presidência da Conab. Por meio da Comunicação Interna GABIN/PRESI nº 412, de 06 de julho de 2011, foi solicitada à Auditoria Interna da Conab que realize imediato levantamento quanto aos procedimentos administrativos adotados para a liquidação e pagamento do débito em epígrafe, incluindo a descrição do andamento processual e análise da representação judicial da Conab, com*

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

detalhamento da dotação orçamentária, fonte e natureza da despesa. A AUDIN elaborou a Nota Técnica nº 016/2011, detalhando os procedimentos para liquidação da dívida. O Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, conforme o artigo 163 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tem a competência de: I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembléia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia. A lei 4.320, de 17 de março de 1964, estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal e estabelece que: Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade. A lei nº 1.2309, de 09 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências, estabelece que: Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por: I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual; Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos. O Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece que: Art. 147. Terão sua situação perante a Fazenda Nacional evidenciada na tomada de contas anual, o ordenador de despesas, o agente recebedor ou pagador e o responsável pela guarda ou administração de valores e outros bens da União, ou pelos quais esta responda. § 1º A tomada de contas anual será feita de forma a evidenciar os resultados da gestão, mediante confronto do programa de trabalho em nível de projeto e atividade, ou parte deste afeta à unidade gestora, com os recursos financeiros programados e utilizados, bem assim com os dados ou informações sobre a execução física. § 3º O relatório de atividades da unidade gestora versará sobre suas finalidades, a programação e a execução orçamentária dos projetos e atividades a seu cargo, bem assim quanto aos resultados alcançados em termos de realização de obras e de prestação de serviços. A Constituição Federal de 1988 dispõe que: Art. 167. São vedados: VI - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; O pagamento foi efetuado pela Unidade Gestora 135348/22211 - NÚCLEO ESTOQUE REGULADOR – SEDE, por meio da 2011OB800173 e do empenho 2011NE000071. Foi utilizada a fonte 0160000000 (RECURSOS DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO), vinculação 751 (OPERACOES COPEC – FINANCEIRAS), natureza da despesa 459062 (AQUISIÇÃO DE BENS PARA REVENDA), programa de trabalho 20605035221300001(FORMAÇÃO DE ESTOQUES PÚBLICOS - PGPM - NACIONAL). O valor total pago foi de R$8.227.488,53. Cabe ressaltar que existe, na Unidade Gestora 135100/22211 - CONAB – MATRIZ, programa de trabalho 0901 – Operações

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais. Não há dúvida de que houve impropriedade na utilização do programa referente à Formação de Estoques Públicos - PGPM – Nacional, em vez do programa referente a Operações Especiais – Cumprimento de Sentenças Judiciais. Também houve impropriedade na utilização da natureza da despesa e da fonte de recursos. A execução orçamentária deve obedecer ao programa de trabalho, natureza da despesa e fonte de recursos adequadas. O Conselho Fiscal desta Companhia sugere as seguintes providências: seja comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a utilização inadequada da classificação orçamentária referente ao programa de FORMAÇÃO DE ESTOQUES PÚBLICOS - PGPM - NACIONAL; Seja comunicado à Secretaria de Orçamento Federal – SOF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a execução inadequada, propondo a suplementação do crédito orçamentário já existente; Manter informada a Controladoria-Geral da União sobre o detalhamento dos trabalhos da auditoria interna e da possível regularização; Efetuar levantamento dos processos judiciais, com sentença judicial definitiva e aquelas com riscos iminentes de sentenças para providências orçamentárias junto à SOF; Efetuar a regularização da execução orçamentária e financeira, quando do recebimento da dotação orçamentária própria para pagamento de sentenças judiciais; Instituir orientação interna ou reforçar orientação já existente a respeito dos procedimentos para pagamento das sentenças judiciais, incluindo prazos, penhora de bens e pedido de créditos orçamentários." O Confis recomenda a apuração das responsabilidades e motivação da execução orçamentária e financeira sem dotação orçamentária apropriada. Por fim, o Conselho ressalta que a Conab tem tomado as medidas cabíveis para regularizar a situação da execução orçamentária e financeira em tela, registrando que os órgãos da administração devem se empenhar para a celeridade da solução e sistematizar procedimentos que minimizem erros dessa natureza. E nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Fiscal agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, José Augusto Vicarone, Técnico de Nível Superior, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos Conselheiros presentes. A próxima reunião ficou marcada para o dia trinta do mês de setembro de 2011.

FRANCISCO WAYNE MOREIRA
Presidente

JOSÉ OTÁVIO MACHADO MENTEN
Conselheiro Titular

RENATA LIMA DE CARVALHO
Conselheira Titular

JOSÉ AUGUSTO VICARONE
Secretário